Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO - 2017

(Resolução TC Nº 27, de 13 de dezembro de 2017)

ITEM 26

(PARTE III)

ESTIMATIVA REALIZADA COM BASE NO PROJE. E LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017

ESTIMATIVA DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA 2017

TIPO		NORDESTE						
	RS	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI
CIDE Combustíveis - ESTADOS	34.486.244	8.617.452	41.739.934	22.853.541	19.017.393	12.561.926	22.402.680	15.261.026
CIDE Combustíveis - MUNICIPIOS	11.658.875	2.913.330	14.111.153	7.726.170	6.429.271	4.246.851	7.573.746	5.159.344
FPE	1.575.213.793	2.876.635.358	6.406.671.313	5.002.993.846	4.936.268.388	3.266.118.611	4.699.148.091	2.957.698.917
IPI-EXP	430.507.280	10.821.814	214.956.105	29.311.911	57.608.399	4.384.561	45.325.152	1.077.783
FUNDEB	1.751.987.947	1.133.719.480	3.326.602.200	2.129.035.669	1.966.737.968	1.384.887.012	2.052.090.227	1.201.712.147
FPM Total	5.388.895.482	1.897.633.302	7.418.964.439	3.953.716.341	3.307.135.309	2.574.690.252	3.916.785.176	2.113.290.462
FPM - Interior	5.027.249.328	1.437.920.967	6.382.611.887	3.158.014.042	2.734.618.168	2.199.400.064	3.301.785.481	1.653.578.127
Coef. do Município								
0,6	6.328.891	7.299.091	7.193.026	7.171.871	5.970.782	6.865.973	7.240.758	5.688.916
0,8	8.438.522	9.732.122	9.590.702	9.562.495	7.961.043	9.154.631	9.654.344	7.585.221
1,0	10.548.152	12.165.152	11.988.377	11.953.119	9.951.303	11.443.289	12.067.929	9.481.526
1,2	12.657.783	14.598.182	14.386.052	14.343.743	11.941.564	13.731.946	14.481.515	11.377.831
1,4	14.767.413	17.031.213	16.783.728	16.734.367	13.931.825	16.020.604	16.895.101	13.274.136
1,6	16.877.043	19.464.243	19.181.403	19.124.990	15.922.085	18.309.262	19.308.687	15.170.442
1,8	18.986.674	21.897.274	21.579.079	21.515.614	17.912.346	20.597.919	21.722.273	17.066.747
2,0	21.096.304	24.330.304	23.976.754	23.906.238	19.902.607	22.886.577	24.135.859	18.963.052
2,2	23.205.935	26.763.334	26.374.429	26.296.862	21.892.867	25.175.235	26.549.445	20.859.357
2,4	25.315.565	29.196.365	28.772.105	28.687.486	23.883.128	27.463.893	28.963.031	22.755.662
2,6	27.425.196	31.629.395	31.169.780	31.078.109	25.873.389	-	31.376.616	24.651.967
2,8	29.534.826	-	33.567.455	33.468.733	27.863.649	-	33.790.202	-
3,0	31.644.457	-	35.965.131	35.859.357	29.853.910	34.329.866	36.203.788	-
3,2	33.754.087	-	38.362.806	-	31.844.171	36.618.523	38.617.374	-
3,4	35.863.717	-	40.760.482	40.640.605	33.834.431	-	-	-
3,6	37.973.348	-	43.158.157	-	-	41.195.839	43.444.546	-
3,8	-	-	45.555.832	-	-	-	45.858.132	36.029.799
4,0	42.192.609	48.660.608	47.953.508	47.812.476	39.805.214	45.773.154	48.271.718	-
FPM - Capital	212.743.810	422.110.733	675.377.173	675.377.173	422.110.733	337.688.587	425.487.619	422.110.733
FPM - Reserva	148.902.344	37.601.602	360.975.379	120.325.126	150.406.408	37.601.602	189.512.074	37.601.602
Dec. Lei 1.881								
1,40	-	-	-	-	-	-	-	-
1,60	-	-	-	-	-	-	-	-
1,75	-	-	-	-	-	-	-	-
1,80	13.536.577	-	-	-	-	-	-	-
2,00	-	-	-	-	-	-	-	-
2,40	-	-	-	-	-	-	-	-
3,20	-	-	-	-	-	-	-	-
3,60	-	-	-	-	-	-	-	-
4,00	-	-	30.081.282	30.081.282	-	-	27.073.153	-
5,00	-	37.601.602	-	-	37.601.602	37.601.602	-	37.601.602

Observações:

Somar ao valor das cotas dos municípios de coeficiente 3.8 e 4.0 o valor do decreto lei 1.881/81. valores brutos, não descontados 1% do PASEP

Para a estimativa dos fundos de participação foram considerados os percentuais de 21,5% para o fpe e 24,25% para o FPM.

Já está descontadado valores do FPM, FPE e do IPI-Exp. a parcela do FUNDEB

Os valores do FUNDEB ora apresentados referem-se tão somente à soma das retenções correspondentes realizadas no FPM, FPE e IPI-Exportação

① + ② = 75.344.871,00

Como os valores do FUNDEB já estão descontados, o valor bruto do FPM previsto é R$ 94.361.088,75

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b864-b4d7d6b6f10b

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b864-b47d6b6f10b

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2017: ESTI

RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ENTE GOVERNAMENTAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 09, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

R$1,00

UF	Municípios	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				EJA				INSTITUIÇÕES CONVENIADAS			FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA						Estimativa das Receitas	Coeficiente de Distribuição
		Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integ. à Ed. Prof.	Ed. Especial	AEE	Aval. no Proc.	Integ. à Ed. Prof. de nível médio	Ed. Indíg./ Quil.	Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Ed. Especial	Ensino Fund. Sér. Finais Rural	Ensino Médio Rural	Ensino Médio Integ. à Ed. Prof.	Ed. Indíg./ Quil.	EJA - Aval. no Proc.	EJA - Int Ed. Profis. De Nível Médio		
PE	ABREU E LIMA	0,0	0,0	0,0	933,0	3.571,0	588,0	0,0	0,0	125,0	0,0	0,0	0,0	0,0	293,0	188,0	322,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17.861.128,61	0,003279629672
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	13,0	483,0	0,0	887,0	2.080,0	536,0	1.246,0	65,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	110,0	52,0	185,0	0,0	165,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17.460.349,32	0,003206039270
PE	AFRANIO	0,0	46,0	0,0	360,0	495,0	906,0	468,0	453,0	270,0	0,0	0,0	0,0	0,0	77,0	15,0	185,0	0,0	61,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.597.325,82	0,001944761006
PE	AGRESTINA	0,0	220,0	0,0	405,0	977,0	153,0	859,0	48,0	834,0	0,0	0,0	0,0	0,0	151,0	0,0	594,0	0,0	232,0	0,0	55,0	0,0	0,0	74,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14.180.370,47	0,002603775203
PE	AGUA PRETA	85,0	1,0	0,0	564,0	1.318,0	912,0	1.440,0	288,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0	13,0	650,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15.972.233,40	0,002932793987
PE	AGUAS BELAS	0,0	1,0	0,0	789,0	1.849,0	1.917,0	1.973,0	925,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	172,0	81,0	323,0	0,0	47,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25.160.400,46	0,004619909398
PE	ALAGOINHA	0,0	110,0	0,0	297,0	479,0	462,0	566,0	233,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	84,0	0,0	320,0	0,0	344,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.681.257,53	0,001630761211
PE	ALIANCA	14,0	149,0	33,0	648,0	1.596,0	871,0	1.070,0	337,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	68,0	0,0	436,0	0,0	0,0	0,0	16,0	0,0	39,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15.868.301,04	0,002913710106
PE	ALTINHO	58,0	0,0	68,0	264,0	730,0	410,0	489,0	57,0	197,0	0,0	0,0	0,0	0,0	99,0	50,0	93,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.891.671,94	0,001449055209
PE	AMARAJI	95,0	33,0	46,0	281,0	1.022,0	419,0	1.112,0	150,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	76,0	14,0	169,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.486.818,46	0,001925571543
PE	ANGELIM	0,0	62,0	0,0	259,0	565,0	370,0	673,0	82,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	67,0	24,0	180,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.909.848,93	0,001268774560
PE	ARACOIABA	0,0	88,0	0,0	366,0	1.316,0	146,0	1.070,0	60,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	133,0	76,0	299,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.628.701,23	0,001951623813
PE	ARARIPINA	121,0	272,0	42,0	2.250,0	3.153,0	3.735,0	1.867,0	52,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	192,0	104,0	600,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37.774.022,92	0,006936001029
PE	ARCOVERDE	258,0	63,0	0,0	1.062,0	2.378,0	544,0	0,0	315,0	1.251,0	0,0	0,0	0,0	0,0	80,0	0,0	302,0	0,0	0,0	88,0	0,0	0,0	194,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20.403.230,81	0,003746406100
PE	BARRA DE GUABIRABA	74,0	0,0	0,0	213,0	945,0	55,0	732,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0	33,0	82,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.543.138,76	0,001201439870
PE	BARREIROS	98,0	37,0	0,0	841,0	2.132,0	946,0	1.288,0	327,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	213,0	89,0	302,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19.085.891,71	0,003504518564
PE	BELEM DE MARIA	0,0	133,0	0,0	269,0	366,0	500,0	438,0	301,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	0,0	193,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.783.922,59	0,001245652181
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	0,0	247,0	0,0	588,0	695,0	517,0	0,0	200,0	641,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,0	26,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9.561.972,13	0,001774114681
PE	BELO JARDIM	296,0	59,0	17,0	1.172,0	122,0	459,0	0,0	37,0	7.063,0	0,0	0,0	0,0	0,0	109,0	0,0	1.327,0	0,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36.669.436,10	0,006733178700
PE	BETANIA	0,0	194,0	0,0	300,0	222,0	656,0	239,0	477,0	77,0	0,0	0,0	0,0	0,0	34,0	0,0	66,0	0,0	316,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.276.063,55	0,001519636535
PE	BEZERROS	302,0	171,0	416,0	338,0	2.339,0	878,0	1.388,0	653,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	229,0	95,0	490,0	0,0	28,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22.758.456,01	0,004178868495
PE	BODOCO	262,0	23,0	0,0	670,0	1.209,0	1.629,0	1.223,0	621,0	424,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	0,0	488,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20.609.514,26	0,003784283513
PE	BOM CONSELHO	96,0	36,0	0,0	876,0	1.971,0	1.554,0	1.267,0	898,0	751,0	0,0	0,0	0,0	0,0	192,0	96,0	1.004,0	0,0	311,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28.073.237,87	0,005154759587
PE	BOM JARDIM	89,0	135,0	0,0	898,0	490,0	1.661,0	775,0	1.332,0	367,0	0,0	0,0	0,0	0,0	93,0	0,0	557,0	0,0	0,0	0,0	19,0	0,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20.286.935,81	0,003725052213
PE	BONITO	180,0	114,0	0,0	777,0	1.297,0	1.776,0	1.353,0	1.047,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	127,0	37,0	485,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22.407.702,26	0,004114463695
PE	BREJAO	18,0	93,0	16,0	374,0	450,0	418,0	533,0	217,0	29,0	0,0	0,0	0,0	0,0	69,0	46,0	171,0	0,0	56,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.671.444,58	0,001408617441
PE	BREJINHO	0,0	76,0	0,0	226,0	405,0	377,0	411,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,0	9,0	102,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.944.621,65	0,000907922912
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	0,0	595,0	0,0	1.075,0	1.206,0	1.101,0	1.390,0	0,0	2.814,0	0,0	0,0	0,0	0,0	97,0	0,0	1.152,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29.806.450,17	0,005473009044
PE	BUENOS AIRES	0,0	153,0	0,0	280,0	0,0	175,0	0,0	0,0	1.199,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	74,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.481.900,60	0,001190195425
PE	BUIQUE	0,0	151,0	0,0	1.280,0	1.684,0	3.260,0	1.489,0	1.322,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	84,0	0,0	371,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30.147.285,06	0,005535592560
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	395,0	508,0	71,0	3.165,0	7.086,0	4.616,0	7.304,0	2.505,0	1.192,0	0,0	0,0	0,0	0,0	691,0	200,0	3.677,0	0,0	52,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	95.843.175,49	0,017598558811
PE	CABROBO	159,0	163,0	0,0	677,0	1.208,0	370,0	810,0	170,0	1.316,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103,0	66,0	156,0	0,0	149,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17.228.334,34	0,003163437078
PE	CACHOEIRINHA	0,0	39,0	0,0	400,0	1.158,0	218,0	416,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,0	0,0	275,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.367.266,33	0,001352764754
PE	CAETES	0,0	0,0	0,0	590,0	550,0	719,0	1.272,0	0,0	1.745,0	0,0	0,0	0,0	0,0	72,0	23,0	269,0	0,0	92,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17.463.368,10	0,003206593573
PE	CALCADO	27,0	49,0	0,0	298,0	413,0	464,0	668,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	0,0	153,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.398.380,96	0,001174659692
PE	CALUMBI	60,0	39,0	16,0	132,0	228,0	343,0	371,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.748.896,36	0,000688365893
PE	CAMARAGIBE	180,0	441,0	0,0	1.479,0	4.507,0	0,0	0,0	0,0	1.346,0	0,0	0,0	0,0	0,0	227,0	0,0	492,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26.096.079,22	0,004791717120
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	47,0	100,0	0,0	277,0	839,0	429,0	974,0	105,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	69,0	24,0	207,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9.329.616,57	0,001713088494
PE	CAMUTANGA	80,0	0,0	0,0	154,0	495,0	113,0	577,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37,0	0,0	228,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.015.347,41	0,000920909454
PE	CANHOTINHO	0,0	247,0	0,0	507,0	889,0	820,0	751,0	503,0	153,0	0,0	0,0	0,0	0,0	84,0	0,0	268,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13.023.314,35	0,002391318550
PE	CAPOEIRAS	52,0	113,0	0,0	486,0	602,0	924,0	768,0	308,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	65,0	0,0	260,0	0,0	146,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.525.423,32	0,002116278379
PE	CARNAIBA	0,0	229,0	0,0	509,0	813,0	576,0	533,0	345,0	52,0	0,0	0,0	0,0	0,0	44,0	27,0	127,0	0,0	681,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12.320.369,33	0,002262244996
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	0,0	249,0	0,0	213,0	252,0	322,0	262,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	0,0	490,0	0,0	78,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.718.148,68	0,001049956613
PE	CARPINA	159,0	297,0	41,0	828,0	2.953,0	159,0	2.108,0	57,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	89,0	13,0	690,0	0,0	0,0	44,0	0,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22.125.805,49	0,004062702296
PE	CARUARU	1.142,0	0,0	673,0	3.447,0	12.210,0	3.565,0	7.441,0	1.484,0	4.578,0	0,0	0,0	0,0	0,0	468,0	164,0	3.677,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	119.985.240,05	0,022031483125
PE	CASINHAS	0,0	300,0	0,0	344,0	197,0	904,0	436,0	455,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	81,0	52,0	42,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.910.870,34	0,001636198665
PE	CATENDE	166,0	136,0	6,0	737,0	1.871,0	454,0	1.442,0	69,0	715,0	0,0	0,0	0,0	0,0	80,0	0,0	426,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18.759.575,72	0,003444500984
PE	CEDRO	106,0	35,0	0,0	270,0	603,0	182,0	647,0	8,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,0	14,0	79,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.240.541,77	0,001145877532
PE	CHA DE ALEGRIA	87,0	1,0	26,0	272,0	918,0	191,0	951,0	0,0	38,0	0,0	0,0	0,0	0,0	34,0	13,0	99,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.024.929,81	0,001473523754
PE	CHA GRANDE	116,0	0,0	85,0	311,0	723,0	540,0	1.375,0	310,0	132,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36,0	10,0	367,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12.430.483,00	0,002282463880
PE	CONDADO	64,0	17,0	0,0	416,0	689,0	529,0	915,0	246,0	394,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103,0	70,0	436,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12.028.697,45	0,002206688709
PE	CORRENTES	0,0	260,0	0,0	383,0	673,0	653,0	681,0	169,0	214,0	0,0	0,0	0,0	0,0	55,0	18,0	653,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.232.888,94	0,002062563720
PE	CORTES	74,0	89,0	61,0	201,0	193,0	205,0	633,0	117,0	1.036,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	0,0	416,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9.867.536,83	0,001811860118
PE	CUMARU	0,0	173,0	0,0	363,0	652,0	501,0	812,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0	35,0	174,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.333.420,42	0,001530168304
PE	CUPIRA	182,0	26,0	26,0	394,0	1.233,0	228,0	1.031,0	98,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	75,0	0,0	568,0	0,0	42,0	0,0	0,0	0,0	14,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.737.313,08	0,002155185213
PE	CUSTODIA	0,0	341,0	11,0	686,0	1.411,0	546,0	633,0	360,0	169,0	0,0	0,0	0,0	0,0	70,0	32,0	395,0	0,0	572,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15.965.045,82	0,002931474217
PE	DORMENTES	0,0	96,0	0,0	438,0	572,0	842,0	612,0	631,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	80,0	45,0	66,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.659.176,55	0,001957219640
PE	ESCADA	0,0	141,0	0,0	913,0	2.556,0	1.129,0	2.442,0	789,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	256,0	153,0	1.228,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28.792.139,32	0,005286763032
PE	EXU	0,0	299,0	0,0	704,0	1.562,0	1.500,0	709,0	381,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	64,0	0,0	197,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16.564.489,74	0,003041543076
PE	FEIRA NOVA	74,0	0,0	0,0	406,0	860,0	376,0	1.189,0	214,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	71,0	10,0	261,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.537.850,25	0,001934941914
PE	FERREIROS	12,0	74,0	14,0	187,0	641,0	73,0	687,0	0,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	0,0	325,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.125.109,29	0,001124682018
PE	FLORES	0,0	216,0	0,0	485,0	567,0	1.076,0	495,0	384,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.214.121,79	0,001875499451
PE	FLORESTA	553,0	3,0	14,0	706,0	1.685,0	755,0	430,0	329,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	106,0	61,0	166,0	0,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14.982.216,56	0,002751008800
PE	FREI MIGUELINHO	0,0	74,0	0,0	385,0	475,0	667,0	388,0	316,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0	0,0	99,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.516.349,19	0,001380506330
PE	GAMELEIRA	0,0	0,0	4,0	473,0	349,0	507,0	727,0	0,0	1.233,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	0,0	366,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.917.721,27	0,002188311453
PE	GARANHUNS	0,0	0,0	0,0	1.405,0	6.368,0	1.210,0	3.760,0	623,0	472,0	0,0	0,0	0,0	0,0	480,0	104,0	1.217,0	0,0	652,0	218,0	0,0	92,0	187,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50.850.381,58	0,009337059485
PE	GLORIA DO GOITA	80,0	0,0	0,0	391,0	986,0	631,0	1.398,0	142,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	77,0	0,0	329,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12.277.675,12	0,002254405559
PE	GOIANA	39,0	571,0	0,0	1.183,0	3.051,0	1.142,0	2.236,0	269,0	29,0	0,0	0,0	0,0	0,0	188,0	37,0	967,0	0,0	721,0	51,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31.493.086,96	0,005782706387
PE	GRANITO	0,0	158,0	0,0	247,0	269,0	564,0	0,0	309,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	0,0	22,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.991.628,41	0,000916554211
PE	GRAVATA	30,0	87,0	50,0	686,0	2.033,0	1.066,0	2.293,0	299,0	1.046,0	0,0	0,0	0,0	0,0	202,0	84,0	836,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26.993.088,82	0,004956424478
PE	IATI	0,0	228,0	0,0	499,0	1.193,0	737,0	1.442,0	236,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	44,0	0,0	425,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14.646.987,97	0,002689454704
PE	IBIMIRIM	0,0	224,0	0,0	598,0	1.139,0	706,0	0,0	430,0	462,0	0,0	0,0	0,0	0,0	62,0	34,0	241,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12.067.941,62	0,002215894656
PE	IB

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 15.979, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017, na importância de R$ 33.172.189.800,00 (trinta e três bilhões, cento e setenta e dois milhões, cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 15.890, de 14 de setembro de 2016.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R$ 31.915.658.500,00 (trinta e um bilhões, novecentos e quinze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, constante do Anexo I, da presente Lei.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I, do art. 1º, da presente Lei, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o Sumário da Despesa do Estado por Funções, discriminadas no Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, definidos no Anexo III, desta Lei, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º, da Lei nº 15.890, de 2016, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II, do art. 1º, estima a receita

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

em R$ 1.256.531.300,00 (hum bilhão, duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil e trezentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, Anexo IV, desta Lei.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, descritas no Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, estabelecidas no Anexo VI, desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R$ 1.366.697.700,00 (hum bilhão, trezentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil e setecentos reais) conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39, da Lei nº 15.890, de 2016, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações;

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir *deficits* e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias; e

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 15.890, de 2016, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV.

Parágrafo Único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II poderá ser ultrapassado no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 15.890, de 2016.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o § 1º serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, mediante lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 15.890, de 2016.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes desta Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado, o e-Fisco.

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, por meio do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário – GPO, módulo do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 15.890, de 2016.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art.16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91" não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 15.890, de 2016, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2016, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados nesta Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, e os arts. 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução das despesas, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º do art. 5º da Lei nº 15.890, de 2016.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2017, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

FLÁVIO GUIMARÃES FIGUEIREDO LIMA
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MILTON COELHO DA SILVA NETO
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECURSO DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**26.617.435.600**	**6.294.769.800**	**32.912.205.400**
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	26.617.408.800	2.339.574.700	28.956.983.500
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	16.090.959.400	393.807.300	16.484.766.700
1110.00.00	IMPOSTOS	15.762.408.300	5.381.100	15.767.789.400
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	2.311.246.600		2.311.246.600
1112.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.093.906.400		1.093.906.400
1112.04.31	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	1.025.119.500		1.025.119.500
1112.04.34	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	68.786.900		68.786.900
1112.05.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.041.360.400		1.041.360.400
1112.05.01	IMPOSTO S/PROPRIEDADE VEICULOS AUTOMOTORES ARRECAD.	1.041.360.400		1.041.360.400
1112.07.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS	175.979.800		175.979.800
1112.07.01	IMPOSTO S/TRANSM. C. MORTIS E D.B. DIR. ARRE	175.979.800		175.979.800
1113.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	13.451.161.700	5.381.100	13.456.542.800
1113.02.00	IMPOSTO S/ OPER. RELAT. À CIRC. DE MERCAD.E S/ PREST.DE SERV.DE TRANSP.INTER.E INTERM. E DE COMUNIC.	13.451.161.700		13.451.161.700
1113.02.01	ICMS - NORMAL	13.220.420.300		13.220.420.300
1113.02.02	ADICIONAL ICMS-FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA	230.741.400		230.741.400
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		5.381.100	5.381.100
1113.05.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		5.381.100	5.381.100
1120.00.00	TAXAS	328.551.100	388.426.200	716.977.300
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	41.517.100	80.865.000	122.382.100
1121.21.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		3.026.700	3.026.700
1121.21.02	TAXA DE FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DE ATIVIDADES POTENCIAL POLUIDORAS - TFAPE		3.026.700	3.026.700
1121.25.00	TAXA DE LICENÇA P/FUNC. DE EST. COMERCIAIS, INDÚSTRIAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS		41.523.000	41.523.000
1121.25.01	LICENÇA PRÉVIA- CPRH		443.900	443.900
1121.25.02	LICENÇA DE OPERAÇÃO - CPRH		38.212.200	38.212.200
1121.25.03	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - CPRH		2.113.800	2.113.800
1121.25.04	AUTORIZAÇÃO - CPRH		753.100	753.100
1121.99.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	41.517.100	36.315.300	77.832.400
1121.99.01	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - ARRECAD.	41.517.100	36.315.300	77.832.400
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	287.034.000	307.561.200	594.595.200
1122.08.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	94.285.700		94.285.700
1122.08.01	CUSTAS JUDICIAIS	61.257.500		61.257.500
1122.08.02	TAXAS JUDICIÁRIAS	33.028.200		33.028.200
1122.29.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS	102.580.300		102.580.300
1122.29.01	TAXA SOBRE SERVIÇOS NOTARIAIS OU REGISTRAIS (TSNR)	102.580.300		102.580.300
1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	90.168.000	307.561.200	397.729.200
1122.99.01	OUTRAS TAXAS P/PREST.SERVIÇOS - ARRECAD.	90.168.000	307.561.200	397.729.200
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	33.601.200	1.269.907.500	1.303.508.700
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	33.601.200	1.269.907.500	1.303.508.700
1210.29.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO		1.017.642.100	1.017.642.100
1210.29.07	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO		672.253.800	672.253.800
1210.29.08	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR		170.248.100	170.248.100
1210.29.09	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR INATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO		89.782.700	89.782.700
1210.29.10	CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDOR INATIVO MILITAR		26.273.000	26.273.000
1210.29.11	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO		48.571.300	48.571.300
1210.29.12	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA MILITAR		6.217.700	6.217.700
1210.29.99	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RECEB. DE		4.295.500	4.295.500

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

R$ 1,00

RECURSO DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1600.22.00	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS		102.700	102.700
1600.24.00	SERVIÇOS DE REGISTRO DO COMERCIO		21.742.900	21.742.900
1600.99.00	OUTROS SERVIÇOS	10.000	874.100	884.100
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.821.060.700	406.323.100	10.227.383.800
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	9.586.532.000		9.586.532.000
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.490.942.400		7.490.942.400
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	5.719.900.100		5.719.900.100
1721.01.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	5.640.230.200		5.640.230.200
1721.01.12	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PROD. INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORT. DE PROD. INDUSTRIALIZADOS	23.707.300		23.707.300
1721.01.13	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	55.962.600		55.962.600
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	21.727.700		21.727.700
1721.09.01	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C. Nº 87/96	21.727.700		21.727.700
1721.22.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	19.818.200		19.818.200
1721.22.11	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	7.622.000		7.622.000
1721.22.20	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	1.033.500		1.033.500
1721.22.70	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	11.162.700		11.162.700
1721.33.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	1.608.730.100		1.608.730.100
1721.33.01	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	92.100		92.100
1721.33.11	SAÚDE DA FAMÍLIA - PAB VARIAVEL	90.600		90.600
1721.33.16	INCENTIVO PARA A ATENÇÃO À SAÚDE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO - PAB VARIAVEL	11.910.000		11.910.000
1721.33.20	TETO FINANCEIRO - LIMITE MAC	1.287.835.700		1.287.835.700
1721.33.21	SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - LIMITE MAC	465.500		465.500
1721.33.24	CEREST - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - LIMITE MAC	423.200		423.200
1721.33.29	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - LIMITE MAC	465.600		465.600
1721.33.30	CNRAC - CENTRO NACIONAL DE REGULAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE - FAEC MAC	1.164.600		1.164.600
1721.33.31	TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - FAEC MAC	168.898.300		168.898.300
1721.33.38	TRANSPLANTES - OUTROS - FAEC MAC	69.994.900		69.994.900
1721.33.39	OUTROS PROGRAMAS ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - FAEC MAC	16.045.300		16.045.300
1721.33.40	VIGILÂNCIA EPIDMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE	30.367.200		30.367.200
1721.33.41	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VIGILANCIA EM SAÚDE	5.781.000		5.781.000
1721.33.50	COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.182.200		1.182.200
1721.33.52	COMPONENTE DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	11.470.200		11.470.200
1721.33.60	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	2.392.400		2.392.400
1721.33.61	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE-GESTÃO DO SUS	151.300		151.300
1721.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	115.516.300		115.516.300
1721.35.01	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	115.516.300		115.516.300
1721.99.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.250.000		5.250.000
1721.99.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	5.250.000		5.250.000
1723.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	3.744.900		3.744.900
1723.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	3.744.900		3.744.900
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.091.844.700		2.091.844.700
1724.01.00	TRANSF.DE REC.DO FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC.BÁS.E DE VALORIZ. DOS PROFIS.DA EDUC. - FUNDEB	1.795.856.800		1.795.856.800
1724.02.00	TRANSF. DE REC.DA COMP.DA UNIÃO AO FUNDO	295.987.900		295.987.900

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

PORTARIA SF Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Publicada no DOE de 03.01.2017.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 10.489, de 2.10.1990, que trata dos Índices de Participação dos Municípios na parcela da receita do ICMS a ser distribuída em cada exercício, e considerando, assim, a necessidade de divulgar os novos índices para o exercício de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar, nos termos do Anexo Único, os Índices de Participação dos Municípios na parcela da receita do ICMS a ser distribuída no exercício de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SF Nº 01/2017

ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA

RECEITA DO ICMS

PARA O EXERCÍCIO DE 2017

MUNICÍPIOS	ÍNDICE
ABREU E LIMA	1,1815%
AFOGADOS DA INGAZEIRA	0,2264%
AFRÂNIO	0,1243%
AGRESTINA	0,1051%
ÁGUA PRETA	0,1160%
ÁGUAS BELAS	0,1204%
ALAGOINHA	0,0947%
ALIANÇA	0,1382%
ALTINHO	0,1161%
AMARAJI	0,1119%
ANGELIM	0,0842%
ARARIPINA	0,4169%
ARAÇOIABA	0,1089%
ARCOVERDE	0,4896%
BARRA DE GUABIRABA	0,0988%
BARREIROS 0,	1820%
BELÉM DE MARIA	0,0856%
BELÉM DE SÃO FRANCISCO	0,1729%
BELO JARDIM	0,9203%
BETÂNIA	0,0802%
BEZERROS	0,2207%
BODOCÓ	0,1438%
BOM CONSELHO	0,1625%
BOM JARDIM	0,1400%
BONITO	0,1503%
BREJÃO	0,0937%
BREJINHO	0,1264%
BREJO DA MADRE DE DEUS	0,1171%
BUENOS AIRES	0,1046%
BUÍQUE	0,2058%
CABO DE SANTO AGOSTINHO	7,9632%
CABROBÓ	0,1487%

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

CACHOEIRINHA	0,1259%
CAETÉS	0,1095%
CALÇADO	0,0893%
CALUMBI	0,0981%
CAMARAGIBE	0,5195%
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	0,1030%
CAMUTANGA	0,2801%
CANHOTINHO	0,1476%
CAPOEIRAS	0,1146%
CARNAÍBA	0,1290%
CARNAUBEIRA DA PENHA	0,0866%
CARPINA	0,6226%
CARUARU	2,9477%
CASINHAS	0,0857%
CATENDE	0,2003%
CEDRO	0,1318%
CHÃ DE ALEGRIA	0,0987%
CHÃ GRANDE	0,1164%
CONDADO	0,0998%
CORRENTES	0,1162%
CORTÊS	0,1629%
CUMARU	0,0995%
CUPIRA	0,1233%
CUSTÓDIA	0,1768%
DORMENTES	0,1149%
ESCADA	0,4810%
EXU	0,1489%
FEIRA NOVA	0,1157%
FERREIROS	0,1008%
FLORES	0,1049%
FLORESTA	0,5311%
FREI MIGUELINHO	0,0930%
GAMELEIRA	0,1054%
GARANHUNS	1,0717%
GLÓRIA DO GOITÁ	0,2771%
GOIANA	1,1170%
GRANITO	0,1104%
GRAVATÁ	0,4174%
IATI	0,0870%
IBIMIRIM	0,1499%
IBIRAJUBA	0,0878%
IGARASSU	2,0242%
IGUARACI	0,0926%
INAJÁ	0,0999%
INGAZEIRA	0,1136%
IPOJUCA	9,5797%
IPUBI	0,2090%
ITACURUBA	0,2890%
ITAÍBA	0,0902%
ITAMARACÁ	0,4881%
ITAMBÉ	0,1821%
ITAPETIM	0,1184%
ITAPISSUMA	1,2554%
ITAQUITINGA	0,0926%

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

JABOATÃO DOS GUARARAPES	10,3614%
JAQUEIRA	0,1289%
JATAÚBA	0,0847%
JATOBÁ	0,1034%
JOÃO ALFREDO	0,1545%
JOAQUIM NABUCO	0,2006%
JUCATI	0,0913%
JUPI	0,1108%
JUREMA	0,0821%
LAGOA DO CARRO	0,0916%
LAGOA DO ITAENGA	0,2014%
LAGOA DO OURO	0,1304%
LAGOA DOS GATOS	0,0840%
LAGOA GRANDE	0,2162%
LAJEDO	0,1688%
LIMOEIRO	0,3145%
MACAPARANA	0,1111%
MACHADOS	0,1463%
MANARI	0,1123%
MARAIAL	0,1216%
MIRANDIBA	0,0864%
MOREILÂNDIA	0,1169%
MORENO	0,2717%
NAZARÉ DA MATA	0,2565%
OLINDA	3,5462%
OROBÓ	0,1340%
OROCÓ	0,0853%
OURICURI	0,2020%
PALMARES	0,3335%
PALMEIRINA	0,0709%
PANELAS	0,1119%
PARANATAMA	0,1082%
PARNAMIRIM	0,1102%
PASSIRA	0,1178%
PAUDALHO	0,2104%
PAULISTA	2,1389%
PEDRA	0,0836%
PESQUEIRA	0,3115%
PETROLÂNDIA	0,4056%
PETROLINA	2,5224%
POÇÃO	0,0935%
POMBOS	0,2216%
PRIMAVERA	0,1627%
QUIPAPÁ	0,1039%
QUIXABA	0,1160%
RECIFE	22,6738%
RIACHO DAS ALMAS	0,1085%
RIBEIRÃO	0,2575%
RIO FORMOSO	0,3748%
SAIRÉ	0,1021%
SALGADINHO	0,1334%
SALGUEIRO	0,3444%
SALOÁ	0,0780%
SANHARÓ	0,0979%

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

SANTA CRUZ	0,0836%
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	0,1053%
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	0,5641%
SANTA FILOMENA	0,1275%
SANTA MARIA DA BOA VISTA	0,1345%
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	0,0863%
SANTA TEREZINHA	0,0927%
SÃO BENEDITO DO SUL	0,0912%
SÃO BENTO DO UNA	0,2249%
SÃO CAETANO	0,1755%
SÃO JOÃO	0,0943%
SÃO JOAQUIM DO MONTE	0,0925%
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	0,1142%
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	0,1200%
SÃO JOSÉ DO EGITO	0,1514%
SÃO LOURENÇO DA MATA	0,4754%
SÃO VICENTE FÉRRER	0,1156%
SERRA TALHADA	0,6228%
SERRITA	0,1098%
SERTÂNIA	0,1410%
SIRINHAÉM	0,5322%
SOLIDÃO	0,1064%
SURUBIM	0,2709%
TABIRA	0,1297%
TACAIMBÓ	0,0915%
TACARATU	0,2373%
TAMANDARÉ	0,2117%
TAQUARITINGA DO NORTE	0,1199%
TEREZINHA	0,0733%
TERRA NOVA	0,0906%
TIMBAÚBA	0,3400%
TORITAMA	0,2925%
TRACUNHAÉM	0,0877%
TRINDADE	0,2622%
TRIUNFO	0,1389%
TUPANATINGA	0,1464%
TUPARETAMA	0,1015%
VENTUROSA	0,0938%
VERDEJANTE	0,0922%
VERTENTE DO LÉRIO	0,1014%
VERTENTES	0,0968%
VICÊNCIA	0,2000%
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2,1903%
XEXÉU	0,0778%
TOTAL DO ESTADO	**100,0000%**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ICMS (Na LOA 2017 - R$ 248.590.000,00)

ICMS Arrecadado pelo Município - 2016	IPM 2016	TOTAL DO ICMS DISTRIBUÍDO AOS MUNICÍPIOS	TOTAL DO ICMS ARRECADADO PELO ESTADO		
		Projeção com base na arrecadação do ano anterior e conjugando-se os critérios de expectativa do PIB e inflação			
243.450.044,49	7,3028%	3.333.653.454,70	13.334.613.818,81		
Projeções 2017					
279.625.553,98	7,9632%	3.511.472.196,80	13.976.008.743,49	IPCA	4,81%
			14.045.888.787,21	PIB	0,50%
		Projeção com base na arrecadação na estimativa da receita prevista na LOA - 2017			
267.785.727,12	7,9632%	3.362.790.425,00	13.451.161.700,00	ICMS LOA 2017 - PE	

IPI (Na LOA 2017 - R$ 740.000,00)

IPI Arrecadado pelo Município - 2016	IPM 2016	TOTAL DO IPI DISTRIBUÍDO AOS MUNICÍPIOS	TOTAL DO IPI ARRECADADO PELO ESTADO		
		Projeção com base na arrecadação do ano anterior e conjugando-se os critérios de expectativa do PIB e inflação			
405.206,98	7,3028%	5.548.652,30	22.194.609,19		
Projeções 2017					
465.418,79	7,9632%	5.844.620,19	23.262.169,89	IPCA	4,81%
			23.378.480,74	PIB	0,50%
		Projeção com base na arrecadação na estimativa da receita prevista na LOA - 2017			
471.964,93	7,9632%	5.926.825,00	23.707.300,00	IPI LOA 2017 - PE	

OBS:

1) deduzir o valor da parcela do precatório liberada (R$ 18.531.956,11) e o repasse das multas de repatriação no FPM (R$ 5.202.303,87), em dezembro/2016
2) deduzir o valor da repatriação no FPM de novembro
3) deduzir o valor da venda da folha (R$ 10.000.000,00), em agosto/2016

Portaria Interministerial MF/MEC Nº 9, de 26 de dezembro de 2016.

R$ 95.843.175,49

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b864-b4d7d6b6f10b

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FFE60B9F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.508, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Ementa: Dispõe sobre a composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho – CMAS/CSA, para o biênio 2016/2018, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.357 de 20 de dezembro de 2006,

DECRETA

Art.1º Ficam nomeados como membros do **Conselho Municipal de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho – CMAS/CSA**, para o biênio 2016/2018, as pessoas abaixo relacionadas, indicadas por seus respectivos segmentos, a saber:

I 06 (seis) REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Titulares:	Órgãos:
1. Andréa Maria Galdino dos Santos – Mat.40262	Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS
2. Maria de Fátima de Carvalho Jerônimo da Silva – Mat. 00102	Secretaria Municipal de Educação – SME
3. Danielle de Kássia Vanderlei Moura Bezerra – Mat. 30974	Secretaria Municipal de Saúde – SMS
4. Angélica Savana Jerônimo dos Santos – Mat. 40226	Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP
5. Paulo Bezerra Cabral – Mat. 40502	Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL
6. José Noé da Costa Júnior – Mat. 40031	Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA

Suplentes:	Órgãos:
1. Marília Gabriella Torres de Andrade – Mat. 41170	Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS
2. Benedita Verônica Gomes da Costa – Mat. 2940	Secretaria Municipal de Educação – SME
3. Verônica Brederode de Amorim Gonzaga – Mat. 30993	Secretaria Municipal de Saúde – SMS
4. Holderlin Correia da Silva – Mat. 40495	Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP
5. Silberlane Adricle do Nascimento Melo – Mat. 40381	Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL
6. Ednalda Pereira de Oliveira – Mat. 3059	Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA

II 06 (seis) REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Titulares:	Entidades não-governamentais:
1. Edinaldo Gomes de Melo CPF. 381.573.064-34	Associação dos Moradores da Charneca – AMC
2 Carlos Antonio dos Santos CPF.822.326.954-68	AMPARE – Associação dos Pais, Amigos e Responsáveis pelas Crianças Vivendo com HIV/AIDS do Município do Cabo de Santo Agostinho
3. Hamilton Petrônio Pinto CPF.865.116.104-20	Associação dos Amigos Deficientes do Cabo – A.A.D.C.
4. Albeni Mário dos Santos CPF.104.853.174-00	Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Município do Cabo de Santo Agostinho – AAPIMC
5. Elinaldo de Oliveira CPF.567.095.104-25	Associação Batista Karis – ABK
6. Arminda Fátima Lopes Bompastor CPF. 192.860.664-49	Conselho Regional de Psicologia – CRP/PE – 2ª Região

Suplentes:	Entidades não-governamentais:
1. Maria de Lourdes Soares Caetano CPF. 320.270.284-04	Conselho de Moradores do Alto do Colégio
2 Antônia Maria da Silva CPF. 457.419.724-20	Centro Comunitário Cassari
3. Cristiane Gonçalves Feitosa CPF.696.420.014-20	Associação da Criança Excepcional Cabense – ACEC
4. Josevânia Alves de Oliveira CPF.037.721.544-92	Abrigo São Francisco de Assis
5. Ivaldo Sales da Silva CPF. 197.013.304-04	Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI
6. Márcia Cristiane Félix da Silva Santana CPF. 879.642.954-20	Conselho Regional de Psicologia – CRP/PE – 2ª Região

Art. 2º Os mandatos dos Conselheiros relacionados no ar[illegible] vigorarão até 27 de agosto de 2018, data em que findará o biênio 2016/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 27 de agosto de 2016.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.444 de 31 de maio de 2016.

Palácio Conde da Boa Vista, em **17 de novembro de 2016.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Programas Sociais

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1FD8CE74

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.511 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Ementa: Nomeia a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho – CMAS/CSA para o biênio 2016/2018.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso V do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.357 de 20 de dezembro de 2006,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho – CMAS/CSA, Símbolo CC4, a servidora ***Maria do Socorro de Azevedo Santoro*** – Matrícula nº 040194, para o biênio 2016/2018, iniciado em 27/08/2016 e com término previsto para 27/08/2018.

Parágrafo único - Sua investidura no cargo dar-se-á nos termos da Resolução do CMAS/CSA nº 34 de 21/09/2016 e do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.357/2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de agosto de 2016.

Palácio Conde da Boa Vista, em **18 de novembro de 2016.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Programas Sociais

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:7D063B43

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.512 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Ementa: Atualiza para o Exercício de 2017, os valores expressos em moeda na Legislação Tributária Municipal, e dá outras providências.

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município; bem como o disposto nos artigos 270 e 271, da Lei Municipal nº 1.993, de 12 de dezembro de 2001,

DECRETA

Art. 1º Ficam atualizados os valores dos Tributos constantes na Legislação Tributária Municipal, no percentual de 7,87% (sete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de novembro de 2015 a outubro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio Conde da Boa Vista, em **21 de novembro de 2016.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

MICHEL SUED CAMILO DA SILVA
Secretário Executivo de Finanças e Arrecadação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:F8E45177

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 063/PMCSA-SME/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/PMCSA-SME/2016

Processo Nº: 063/PMCSA-SME/2016 - 1ª CPL - Pregão Presencial Nº 034/PMCSA-SME/2016 Compras. Homologação do Pregão Presencial Nº 034/PMCSA-SME/2016, para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de 07 (sete) passagens aéreas, na categoria econômica, do âmbito nacional e internacional, para os alunos da Rede Municipal de Educação, para participarem da 7ª Olimpíada Internacional de Matemática sem Fronteiras 2016. Item 1: 07 passagens aéreas, e adjudicação de seu item da seguinte maneira: Item 1: BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP. CNPJ: 09.480.880/0001-15, pelo valor de: 99,00% menor percentual sobre o valor cheia da passagem.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de novembro de 2016.

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:554BF3DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / CENTRAL DE SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS - CSIND
PORTARIA Nº 060/2016

A Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 1.343/2015, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município, considerando o que dispõe o artigo 214, da Lei nº 6.123, datada de 20/07/1968 - Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, considerando ainda a CI. nº 1379/16, datada de 17/10/2016, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a abertura de Sindicância a ser realizado pelos membros da Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND, nomeados pelo Decreto nº 1.343/2015, para apurar furto na Unidade de Saúde Caic.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de novembro de 2016.

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:5155800A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXU
Comissão Permanente de Licitações - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Exu, por meio de sua CPL, torna público que no dia 12/12/16, às 09:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes do Processo nº 022/2016, TOMADA DE PREÇO nº 010/2016, visando à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HMJPS (HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA), JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME PROJETO BÁSICO**, nos moldes da Lei nº. 8.666/1993. Valor Estimado: 204.160,00 (Duzentos e quatro mil, cento e sessenta reais) Informações na CPL, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:15B2E573

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 178/2016 **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas da Mulher. **CONTRATADA:** JOEDE SOARES DA SILVA - ME. **CNPJ**: 09.324.669/0001-03. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta. **VIGÊNCIA:** 19 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016. **VALOR**: R$ 3.083,00 (três mil e oitenta e três reais). **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 056/2016, Pregão Presencial nº 042/2016.

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:263E303B

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 179/2016**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** JOEDE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gerin

Focus - Relatório de Mercado

6 de janeiro de 2017

Expectativas de Mercado

Inflação nos próximos 12 meses suavizada

Mediana - agregado	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	4,88	4,80	4,84	▲ (2)
IGP-DI (%)	5,00	5,12	5,09	▼ (1)
IGP-M (%)	5,03	5,08	5,12	▲ (4)
IPC-Fipe (%)	5,38	5,39	5,38	▼ (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento
(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

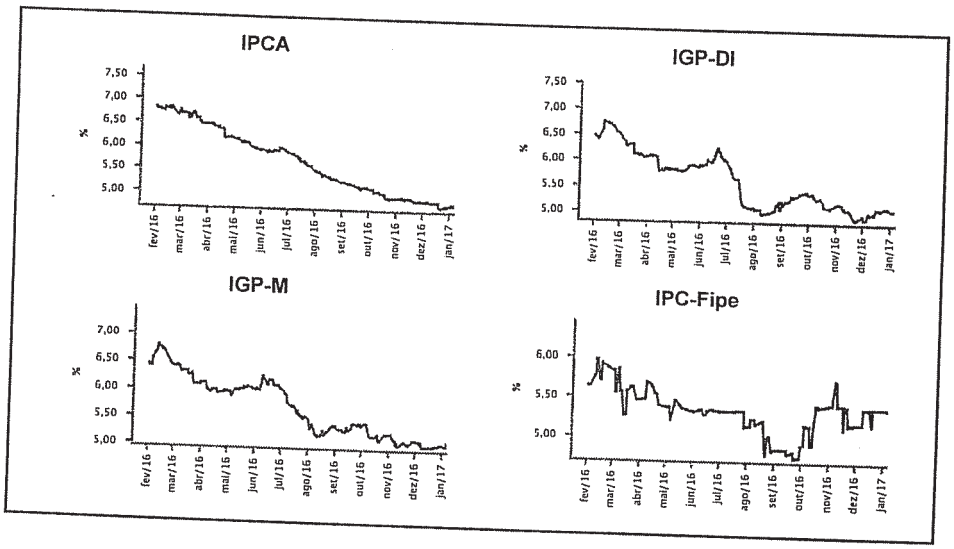

Expectativas de Mercado

Mediana - agregado	dez/16				jan/17			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	0,52	0,39	0,36	▼ (5)	0,62	0,59	0,58	▼ (1)
IGP-DI (%)	0,43	0,50	-		0,50	0,50	0,50	= (11)
IGP-M (%)	0,42	-	-		0,50	0,52	0,55	▲ (1)
IPC-Fipe (%)	0,49	0,47	-		0,54	0,54	0,54	= (4)
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	3,39	-	-		3,39	3,35	3,30	▼ (3)
Meta Taxa Selic (%a.a.)	-	-	-		13,25	13,25	13,25	= (8)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento
(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

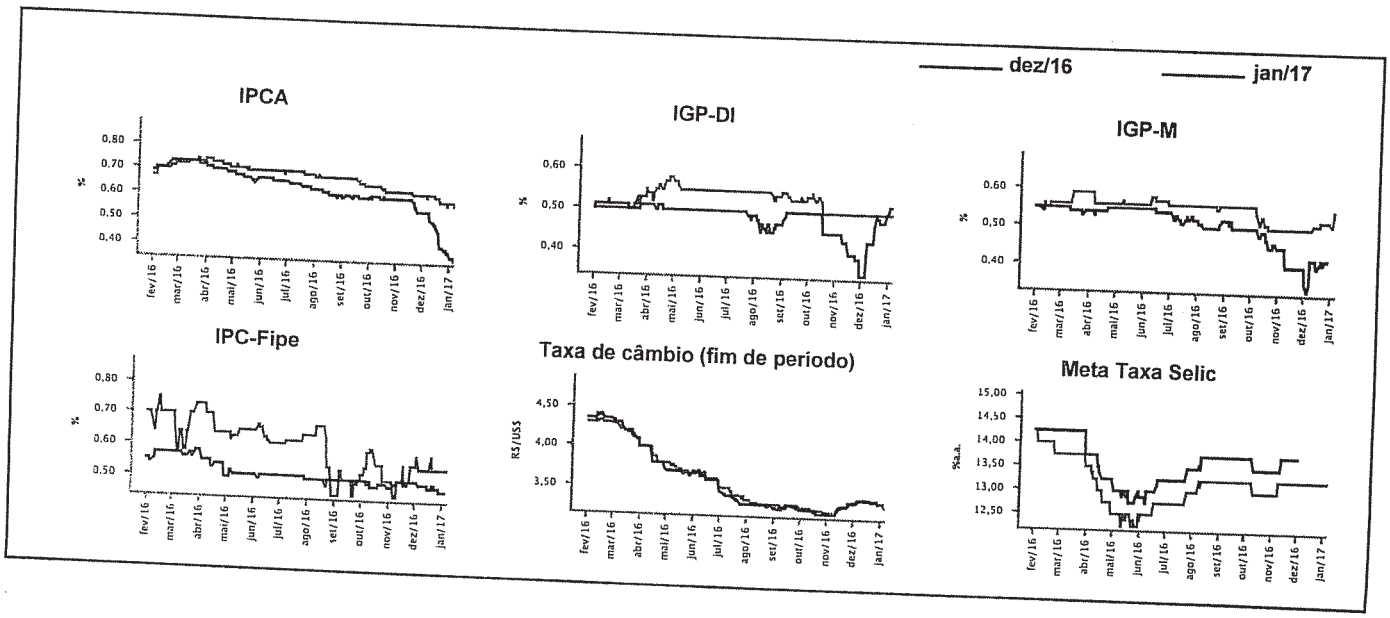

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

Focus - Relatório de Mercado

6 de janeiro de 2017

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

Expectativas de Mercado

Mediana - agregado	2016				2017			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	6,52	6,38	6,35	▼ (9)	4,90	4,87	4,81	▼ (1)
IGP-DI (%)	6,76	6,83	-		5,04	5,13	5,15	▲ (2)
IGP-M (%)	7,04	-	-		5,06	5,08	5,21	▲ (2)
IPC-Fipe (%)	6,30	6,28	-		5,39	5,19	5,19	= (2)
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	3,39	-	-		3,45	3,48	3,45	▼ (2)
Taxa de câmbio - média do período (R$/US$)	3,46	-	-		3,41	3,40	3,39	▼ (2)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	-	-	-		10,50	10,25	10,25	= (1)
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a.)	-	-	-		11,63	11,56	11,53	▼ (1)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	45,20	45,20	45,15	▼ (1)	51,00	50,74	50,67	▼ (1)
PIB (% do crescimento)	-3,48	-3,49	-3,49	= (2)	0,70	0,50	0,50	= (2)
Produção Industrial (% do crescimento)	-6,68	-6,58	-6,65	▼ (1)	0,75	0,88	1,00	▲ (1)
Conta Corrente¹ (US$ Bilhões)	-20,00	-20,35	-20,30	▲ (1)	-26,00	-25,35	-26,00	▼ (1)
Balança Comercial (US$ Bilhões)	47,00	47,10	-		45,00	46,98	46,00	▼ (1)
Invest. Direto no País¹ (US$ Bilhões)	66,06	69,00	69,50	▲ (5)	70,00	70,00	70,00	= (8)
Preços Administrados (%)	6,00	5,71	5,76	▲ (1)	5,41	5,54	5,50	▼ (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

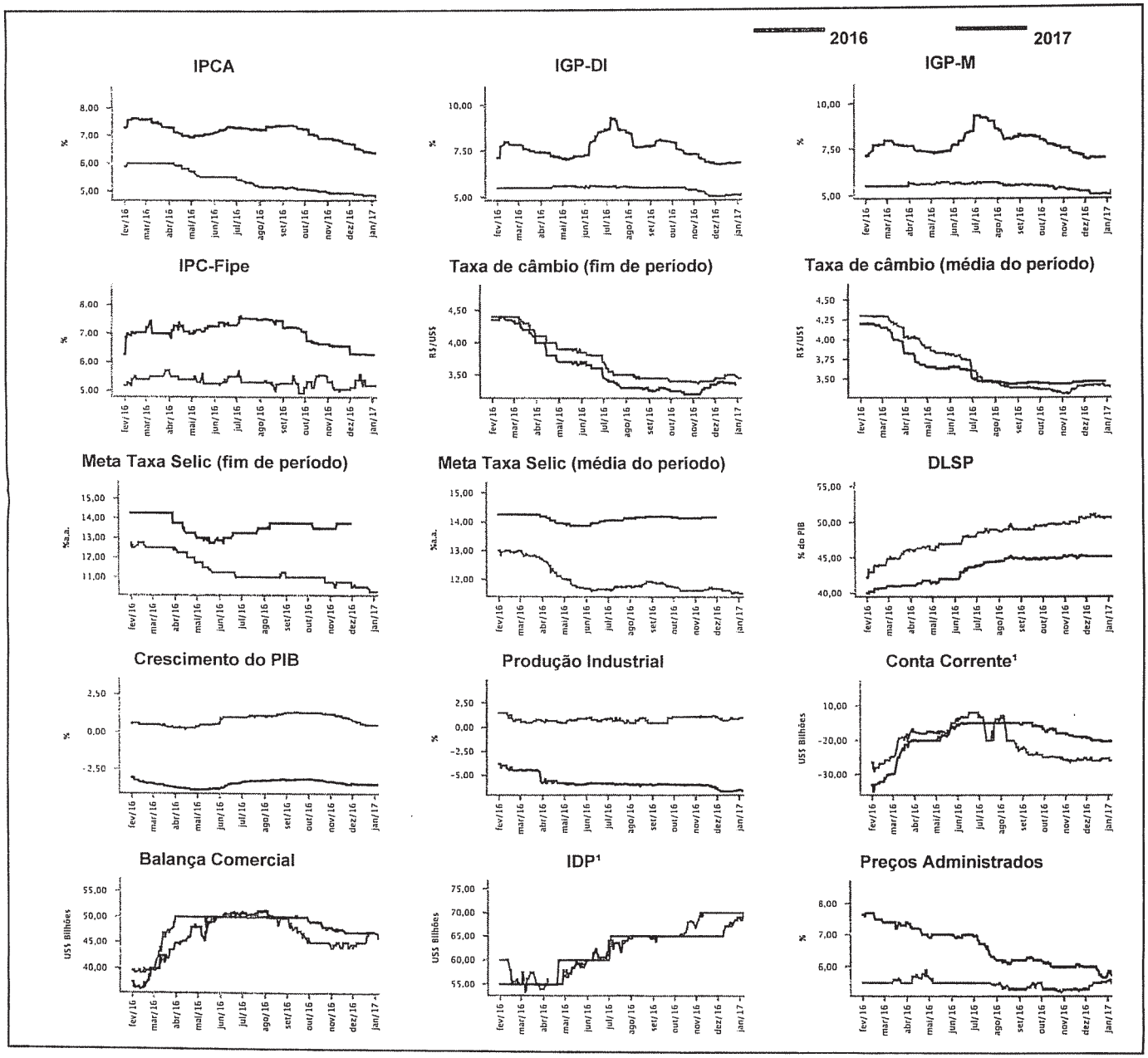

¹ Até 21/4/15, as expectativas de investimento estrangeiro direto (IED) e saldo em conta corrente seguiam a metodologia da 5ª edição do Manual de Balanço de Pagamentos do FMI. Em 22/4/15, as instituições participantes foram orientadas a seguir a metodologia da 6ª edição, que considera investimento direto no país (IDP) no lugar de IED e altera o cálculo do saldo em conta corrente. Para mais informações, acesse http://www.bcb.gov.br/?6MANBALPGTO.

Focus - Relatório de Mercado

6 de janeiro de 2017

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

Expectativas de Mercado

Mediana - top 5 - curto prazo	dez/16				jan/17			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	0,47	0,37	0,37	= (2)	0,63	0,50	0,50	= (2)
IGP-DI (%)	0,43	0,50	-		0,55	0,60	0,65	▲ (1)
IGP-M (%)	0,42	-	-		0,57	0,57	0,57	= (4)
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	3,40	-	-		3,40	3,30	3,26	▼ (3)
Meta Taxa Selic (%a.a.)	-	-	-		13,25	13,25	13,25	= (8)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

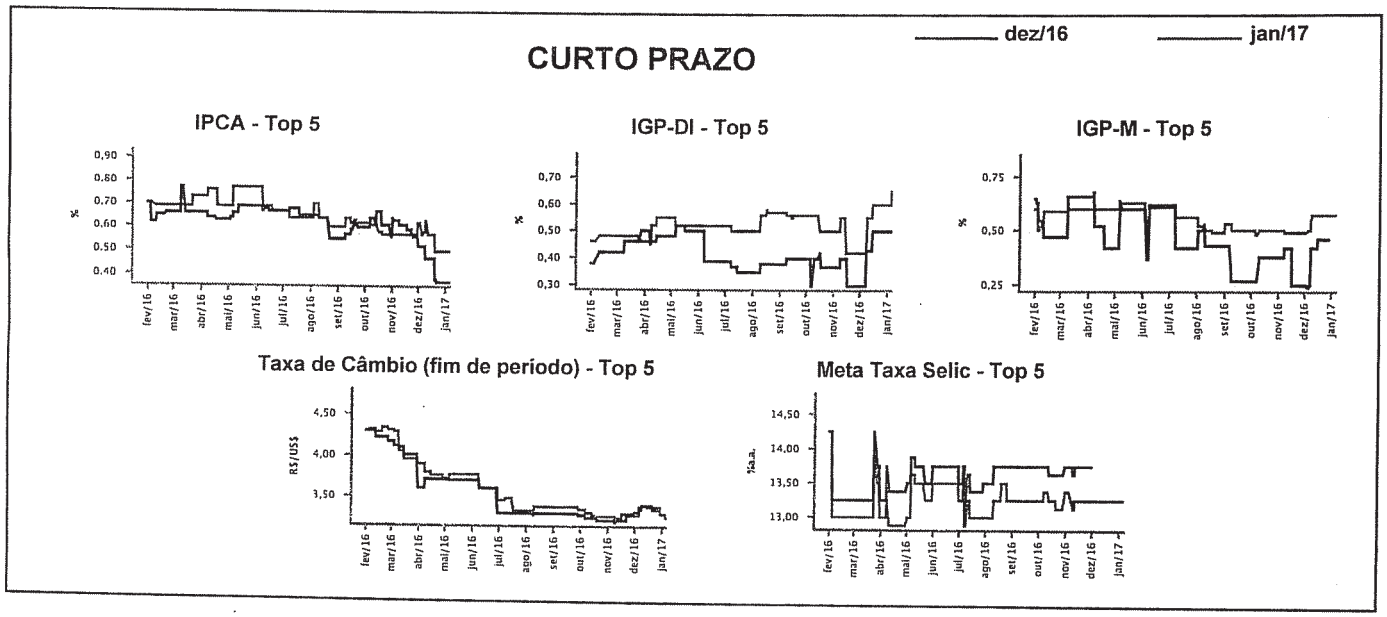

Expectativas de Mercado

Mediana - top 5	2016				2017			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
Curto prazo								
IPCA (%)	6,47	6,36	6,36	= (2)	4,80	4,91	4,91	= (1)
IGP-DI (%)	6,76	6,83	-		4,99	5,15	5,15	= (3)
IGP-M (%)	7,05	-	-		4,57	4,57	4,57	= (4)
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	3,40	-	-		3,60	3,50	3,50	= (2)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	-	-	-		10,50	10,25	10,00	▼ (1)
Médio prazo								
IPCA (%)	6,49	6,35	6,35	= (1)	4,55	4,51	4,55	▲ (1)
IGP-DI (%)	6,72	6,80	-		5,00	5,00	5,00	= (8)
IGP-M (%)	7,02	-	-		4,53	4,53	4,53	= (4)
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	3,40	-	-		3,50	3,50	3,49	▼ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	-	-	-		10,75	10,00	10,00	= (2)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

Focus - Relatório de Mercado

6 de janeiro de 2017

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

Expectativas de Mercado

Média - top 5 - curto prazo	dez/16				jan/17			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	0,51	0,36	0,36	= (2)	0,63	0,54	0,54	= (2)
IGP-DI (%)	0,42	0,53	-		0,52	0,56	0,63	▲ (1)
IGP-M (%)	0,42	-	-		0,60	0,60	0,60	= (4)
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	3,39	-	-		3,37	3,32	3,31	▼ (3)
Meta Taxa Selic (%a.a.)	-	-	-		13,27	13,27	13,27	= (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

CURTO PRAZO

dez/16 — jan/17

IPCA - Top 5

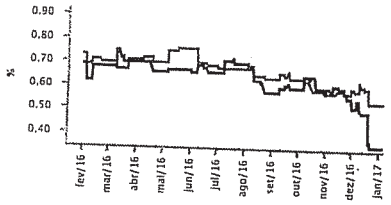

IGP-DI - Top 5

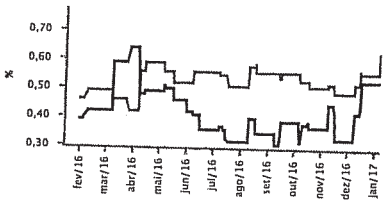

IGP-M - Top 5

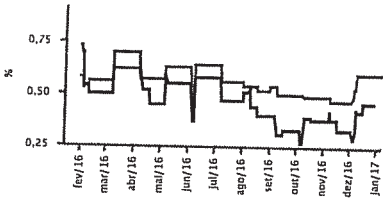

Taxa de Câmbio (fim de período) - Top 5

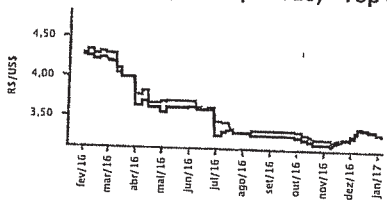

Meta Taxa Selic - Top 5

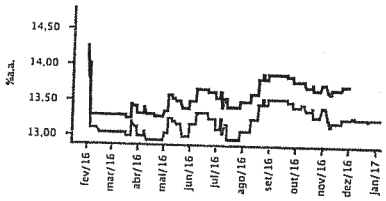

Expectativas de Mercado

Média - top 5	2016				2017			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
Curto prazo								
IPCA (%)	6,51	6,35	6,35	= (2)	4,84	4,88	4,88	= (2)
IGP-DI (%)	6,75	6,86	-		5,13	5,13	5,18	▲ (1)
IGP-M (%)	7,04	-	-		4,86	4,86	4,86	= (4)
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	3,39	-	-		3,63	3,59	3,59	= (2)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	-	-	-		10,33	10,10	9,93	▼ (6)
Médio prazo								
IPCA (%)	6,53	6,38	6,38	= (1)	4,70	4,65	4,68	▲ (1)
IGP-DI (%)	6,71	6,80	-		5,05	5,06	5,06	= (3)
IGP-M (%)	7,00	-	-		4,76	4,76	4,76	= (4)
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	3,37	-	-		3,54	3,49	3,48	▼ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	-	-	-		10,75	10,25	10,25	= (2)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

ITEM 26

PUBLIC
EM___/___/___
Resp.

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DECRETO Nº 1.620, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: ***Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2017 e dá outras providências.***

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2017, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, que facilitarão a elaboração da prestação de contas do exercício financeiro de 2017;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Procedimentos Gerais

Art. 1º Este Decreto disciplina procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2017.

Parágrafo único Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180
Fone: (81) 3521 6626

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

Seção II
Da Geração de Despesas

Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 20 de dezembro de 2017, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

Art. 3º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais
Seção I
Dos Empenhos e dos Restos a Pagar

Art. 4º Fica estabelecida a data limite de 20 de dezembro de 2017, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

I - Contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180
Fone: (81) 3521 6626

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Art. 5º Fica estabelecida a data limite de 27 de dezembro de 2017 para anulação de saldos de empenhos estimativos e globais emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados.

Art. 6º A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação fica autorizada a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas de dívida de longo prazo, por meio de termos de parcelamento, confissão de dívida ou instrumentos equivalentes.

Seção II
Dos Pagamentos

Art. 7º As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2017, consoante programação aprovada.

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180
Fone: (81) 3521 6626

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

§ 1°. As disposições do caput deste artigo também abrangem a elaboração de inventários de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e outros nas unidades administrativas municipais.

§ 2°. A Secretaria Executiva de Logística entregará à Contabilidade o inventário do Almoxarifado Central e de outros estabelecimentos sobre sob sua supervisão, para inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2017.

Seção V
Disposições Gerais

Art. 10° Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

Art. 11° Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecidos em lei.

Art. 12° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Maria Sizenalda de Souza Timóteo
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação.

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180
Fone: (81) 3521 6626

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Viviane de Melo Silva
Código Identificador:2383EDB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.620, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2017, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;
CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, que facilitarão a elaboração da prestação de contas do exercício financeiro de 2017;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Procedimentos Gerais

Art. 1º Este Decreto disciplina procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2017.
Parágrafo único Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

Seção II
Da Geração de Despesas

Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 20 de dezembro de 2017, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.
Art. 3º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais
Seção I
Dos Empenhos e dos Restos a Pagar
Art. 4º Fica estabelecida a data limite de 20 de dezembro de 2017, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:
I - Contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
III - Despesas com precatórios e amortização da dívida c pública;
IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.
Art. 5º Fica estabelecida a data limite de 27 de dezembro de 2017 para anulação de saldos de empenhos estimativos e globais emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados.
Art. 6º A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação fica autorizada a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas de dívida de longo prazo, por meio de termos de parcelamento, confissão de dívida ou instrumentos equivalentes.

Seção II
Dos Pagamentos
Art. 7º As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2017, consoante programação aprovada.

Seção III
Da Dívida Consolidada Pública

Art. 8º A Secretaria Executiva de finanças e Arrecadação fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2017.
§ 1º. Também deverão ser expedidos ofícios as instituições financeiras que realizaram operações de crédito consignado com servidores municipais, para que informem ao Município a posição dos débitos com respectivos credores e valores que são retidos mensalmente.
§ 2º. A Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos conferirá as informações dos bancos com os registros e as folhas de pagamento de pessoal que têm retenções de empréstimos consignados, para aferir a exatidão.
§ 3º. Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.
Seção IV
Dos Inventários

Art. 9º Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 29 de dezembro de 2017, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 1º. As disposições do caput deste artigo também abrangem a elaboração de inventários de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e outros nas unidades administrativas municipais.
§ 2º. A Secretaria Executiva de Logística entregará à Contabilidade o inventário do Almoxarifado Central e de outros estabelecimentos sobre sob sua supervisão, para inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2017.

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

Seção V
Disposições Gerais
Art. 10° Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.
Art. 11° Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecidos em lei.
Art. 12° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

MARIA SIZENALDA DE SOUZA TIMÓTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação.

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:CC7BFB12

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 390/2017

Ementa: Suspender função gratificada, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no Art. 1° da Lei Municipal 1.554, de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 160 da Lei Estadual 6.123, de 20 de Julho de 1968,

Considerando o Despacho GAPRE/SEARH de 07/12/2017

RESOLVE;

Art. 1° - SUSPENDER A FUNÇÃO GRATIFICADA FG2, concedida ao servidor **MANOEL JOSE DA SILVA FILHO** mat. **nº 3263,** no cargo de **GUARDA MUNICIPAL SUB-INSPETOR I** com Lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.***

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:2AEF940E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.619, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Revoga o Decreto 1.564, de 14 de junho de 2017, e lista as autoridades integrantes do Poder Executivo do Município do Cabo de Santo Agostinho que atuarão como Ordenadores de Despesas e delega competência para a assinatura de documentos relacionados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, suas atribuições legais, e

Considerando a definição doutrinária de que Ordenador de Despesas é toda e qualquer autoridade legalmente estabelecida de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos, pelos quais esta responda;

Considerando, também, a definição legal ínsita na Lei nº 7.741 de 23/10/1978, que ao instituir o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, dispõe em seus artigos 135 e 136 que:

"Art. 135 Ordenadores de despesa são as autoridades investidas de competência para autorizá-la.
Parágrafo único - Poderão autorizar despesas, movimentar as cotas liberadas e transferências financeiras fixadas pela Programação Financeira, bem como nomear prepostos para fazê-lo:
I o Governador do Estado;
II as autoridades dos Poderes Judiciário e Legislativo, indicadas por lei ou regimento;
III o Presidente do Tribunal de Contas;
IV os Secretários de Estado, ou autoridade equivalente;
V os titulares das unidades orçamentárias das autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e fundações, de acordo com o estabelecido em lei, decreto ou estatuto.
Art. 136 Os ordenadores de despesa responderão administrativa e criminalmente pelas autorizações em desacordo com as especificações orçamentárias."

Considerando, ainda, as competências – dentre outras – do Chefe do Poder Executivo que, pelo disposto no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, representa o Município; exerce com o auxílio dos Secretários por ele nomeados, a direção da administração municipal; envia à Câmara Municipal os projetos de Lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos; presta anualmente à Câmara Municipal, até o dia 30 de março de cada ano, contas da administração financeira municipal relativa ao exercício anterior;

Considerando, outrossim, a política de gestão adotada, pela qual, a teor do disposto nas Leis Municipais que dispõem sobre estrutura organizacional de gestão, conclui-se, a exemplo do contido na mais recente Lei 2.046 de 06 de março de 2003, ser a Administração Pública Municipal exercida pelo Prefeito, auxiliado por órgãos da Governadoria, pelo Secretariado Funcional e Executivo e pelos Órgãos da Administração Pública Indireta;

Considerando, por fim, a possibilidade de aplicação da legislação estadual representada pela Lei nº 7.741/1978, frente à necessidade de bem definir quais as autoridades integrantes do Poder Executivo do Município do Cabo de Santo Agostinho que poderão atuar como Ordenadores de Despesas,

DECRETA

Art. 1° Os integrantes do Poder Executivo do Município do Cabo de Santo Agostinho-PE a seguir relacionados, são as autoridades detentoras de poderes que atuarão e responderão como Ordenadores de Despesas:

I o Prefeito;

II o Vice-Prefeito;

III os Secretários Municipais – Funcionais e Executivos, e autoridades equivalentes; e

IV os titulares dos Órgãos da Administração Pública Indireta Municipal.

Art. 2° Os Secretários Municipais, Funcionais e Executivos, titulares da pasta interessada, representarão o Município para efeitos de assinatura de documentos relacionados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b201204-d6a2-4871-b86d-b4d7d6b6f10b

30000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
30100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

12 306 3102 **4.182**	- DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
DESP. 325 FNT 04	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	340.000,00
12 361 3100 **4.179**	- PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO		
DESP. 367 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.909.529,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 4.249.529,00			

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO - R$ 1,00
30000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
30100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

12 361 3100 **3.100**	- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE DE ENSINO BÁSICO		
DESP. 334 FNT 05	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	629.524,00
DESP. 340 FNT 12	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	35.655,00
DESP. 341 FNT 01	4.4.90..00	- INVESTIMENTOS	350.000,00
12 361 3100 **4.175**	- IMPLEMENTAR A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS NA EDUCAÇÃO		
DESP. 682 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	2.839.920,00
12 361 3100 **4.178**	- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DO DESPORTO		
DESP. 350 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	109.940,00
12 361 3100 **4.181**	- ENCARGOS COM PASSES ESTUDANTIS E TRANSPORTE ESCOLAR		
DESP. 371 FNT 02	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00
12 122 7110 **8.145**	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
DESP. 324 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000,00
12 365 3100 **3.103**	- DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
DESP. 379 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.254,00
DESP.648 FNT 04	4 .4.90.00	- INVESTIMENTOS	4.236,00
TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 4.249.529,00			

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04.12.2017.

Palácio Conde da Boa Vista, 04 de Dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

CATARINA DE SOUZA DOURADO MÉLO
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

LUIS ALVES DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:545D11DA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1608, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Ementa: Atualiza para o Exercício de 2018, os valores expressos em moeda na Legislação Tributária Municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe no Art. 55, incico V, da Lei Orgânica do Município; bem como o disposto no: 270 e 271, da Lei Municipal nº 1.993, de 12 de dezembro de 2

DECRETA

Art. 1º Ficam atualizados os valores dos Tributos constantes na Legislação Tributária Municipal, no percentual de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento), com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela fundação Insituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de novembro de 2016 a outubro de 2017.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2018.

Palácio Conde da Boa Vista, em 23 de novembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
SMAJ

LUÍS ALVES DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Pública
SMGP

MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação
SEFA

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:2A6481BD

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.312, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Ementa: Altera os artigos 71 e 72 da Lei nº 3.109, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Art. 71 da Lei nº 3.109 de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 Serão permitidas edificações Residenciais Multifamiliares e Comerciais na ZAP- Zona de Adensamento Progressivo, no SAD – Setor de Adensamento Induzido e no SAP – Setor de Adensamento Programado respeitando-se os seguintes parâmetros:

I – Para edificações com até 04(quatro) pavimentos:

A) Gabarito Máximo não poderá ultrapassar 15,0m (quinze metros);
B) Coeficiente de Utilização Máximo deve ser 2 (dois);
C) O afastamento frontal deverá ser de no mínimo 5,0m (cinco metros);
D) Os afastamentos laterais e de fundos deverão ser de, no mínimo, 2,0m (dois metros):

II – Para edificações com até 02 (dois) pavimentos;
Gabarito Máximo não poderá ultrapassar 8,0m (oito metros):
A) Coeficiente de Utilização Máximo deve ser 2 (dois);
B) O afastamento frontal deverá ser de no mínimo 5,0m (cinco metros).
C) Os afastamentos laterais e de fundos deverão ser de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio);